



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Christus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Christus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12797253-6	PARECER Nº 0048/2013	APROVADO EM: 10.01.2013

I – RELATÓRIO

José Lima de Carvalho Rocha, diretor do Colégio Christus, Unidade Parquelândia, nesta capital, mediante o processo nº 12797253-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Humberto Monte, 1355, Parquelândia, CEP: 60.450-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 03.385.687/0001-19, e Censo Escolar nº 23498994.

Integram o quadro técnico-administrativo José Lima de Carvalho Rocha, especialista em Administração Escolar, licenciado em Pedagogia, registro nº 1776, e Silvana Santos Damasceno Brasileiro, secretária escolar registro nº 3072, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto de noventa professores; destes, 75 são habilitados, e quinze são autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.324 (quatro mil, trezentas e vinte e quatro) obras para um total de 1539 (mil quinhentos e trinta e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,8 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Heitor Luiz Albuquerque Barbosa, CREA 3858, e Antonio Miguel Furtado Leitão, CRM 11166.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0048/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0044/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que esse Colégio amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei federal Nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e adeque seu corpo docente às exigências da lei.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Christus, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE